

DECRETO Nº 1.646, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRA QUE
DESCREVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e Lei Municipal nº 2.030, de 28 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por doação, com vistas à destinação de área para construção e instalação de equipamento de uso público, a área de terra a seguir descrita:

“UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, com área superficial de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada na localidade de “Coxilhão dos Costas”, município de Pinhal Grande, com as seguintes dimensões e confrontações atuais: **ao Norte**, confronta com a estrada que liga o Bairro São José da cidade de Pinhal Grande à localidade de Linha das Canoas, na extensão de 15,00 metros; **ao Sul**, confronta com a área remanescente de Etelvino Vidélio Pozzebon, na extensão de 15,00 metros; **ao Leste**, confronta com a área remanescente de Etelvino Vidélio Pozzebon, na extensão de 30,00 metros; e, **ao Oeste**, confronta com a área remanescente de Etelvino Vidélio Pozzebon, na extensão de 30,00 metros. Todos os ângulos internos são retos .”

Art. 2º. O terreno a ser desapropriado está contido dentro de área total, sob nº 6.763, Livro nº 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Júlio de Castilhos, e assim está descrita:

“UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, situada no lugar denominado “Coxilhão”, distrito de Pinhal Grande, município de Júlio de Castilhos (RS), com a área de 32,64,00 há. (trinta e dois hectares e sessenta e quatro ares), com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Etelvino Vidélio Pozzebon; **ao Sul**, por uma estrada vicinal, com terras de João Mariani; **ao Leste**, com terras de Almeri Trindade dos Santos;e, **ao Oeste**, com terras de João Mariani.”

Art. 3º. A área será desapropriada sob a forma de doação, sem custos ao erário público relativos à indenização ao proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
28 de agosto de 2012.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração